

CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PLANALTO



CONVÊNIO Nº 099/2014 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, o Instituto de Assistência Técnica e de Extensão Rural – EMATER e o Município de PLANALTO

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1.559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050 doravante denominada SEAB, neste ato representada por seu Titular, o Senhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA. portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 73, Curitiba, o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.133.824/0001-27, com sede na Rua da Bandeira, número 500, em Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Senhor RUBENS ERNESTO NIEDERHEITTMANN, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.129.163-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.322.849-34, residente e domiciliado na Rua Santa Rita Durão, 411, em Curitiba/PR, doravante denominado EMATER e o Município de PLANALTO, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praca São Francisco de Assis, 1583, CEP 85.750-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo MARLON FERNANDO KUHN, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.844.469-34, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, 305, em Planalto/PR, CEP 85.750-000, resolvem celebrar o presente Convênio nº 099/2014 - SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 12.050.254-9, com autorização governamental datada de 18/06/2014 (SID 12.050.177-1), nos moldes do art.87, inc. XVIII, da Constituição Estadual. observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Estadual 9917/1992 (art.3° e 4°), da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c art. 4°, § 1° inc. IV do Decreto Estadual nº 6191/2012, art.31, do Decreto Estadual nº 10406/2014, e Decreto Estadual 8622/2013, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Fortalecimento da Atividade Leiteira do Sudoeste do Paraná, mediante a implantação de 07 (sete) Unidades de Referência Familiar do Leite – URF's, que serão destinadas a agricultores familiares beneficiários, objetivando a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental. **Parágrafo único.** Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o contido no Plano de Trabalho e as diretivas do Projeto acima mencionado, cujos documentos integram este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB São obrigações da SEAB:

I -Repassar à conta do Município os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;

II -Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;

1/8





CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9



PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PLANALTO

III -Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dandose ciência ao Município da respectiva atuação;

IV -Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado:

V -Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura e dos eventuais aditivos;

VI -Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por Normativa do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR para apreciação;

VII -Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;

VIII -Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do MUNICÍPIO deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;

IX -Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato deste instrumento, o cadastro com o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

X -Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;

XI -Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

XII -Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, em prazos não excedentes a 30 (trinta) dias.

XIII -Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

XIV -Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos, mediante comparativo analítico entre a situação anterior e posteriores à celebração do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO EMATER São obrigações do EMATER:

I - Apoio na definição e levantamento inicial das propriedades selecionadas como URF's pelo CMDR;

II -Assistência técnica intensiva nas referidas propriedades, viabilizando a implantação e

2/8



CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9





PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PLANALTO

funcionamento das propostas de melhoria;

III -Utilização das unidades de referência para difusão de técnicas, tecnologias e resultados alcançados aos produtores de leite atendidos da região;

IV -Capacitação aos técnicos envolvidos na proposta;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO São obrigações do Município:

I -Executar a Integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II -Permitir o acesso da SEAB aos documentos referente à aquisição de materiais, desde o processo de aquisição, bem como no andamento, monitoramento e na avaliação dos resultados e dos objetivos;

III -Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

IV -Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;

V -Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;

VI -Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;

VII -Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessário à execução das ações;

VIII -Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

IX -Prestar contas dos valores repassados, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira e do valor da contrapartida, diretamente à SEAB, com observância às disposições legais pertinentes.

X -Manter os recursos em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

XI -Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;

XII -Selecionar através do CDMR, as propriedades sedes das URF'S;

XIII -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XIV -Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

XV -Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

XVI -Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do regimento interno do TCE/PR;

XVII -Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos

16





CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9



PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PLANALTO

financeiros transferidos pela SEAB;

XVIII -Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual n° 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2° e 4°, do art. 35, da aludida Lei;

XIX -Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XX -Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Quinta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

XXI -Assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado em conformidade com a legislação e as normativas do Projeto.

XXII -Encaminhar a prestação de contas, na forma e prazos fixados por Normativa do Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo primeiro. A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

Parágrafo segundo. Em atendimento ao art. 23, da Resolução nº 028/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;
- b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;
- c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;
- e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES COMUNS São obrigações comuns dos partícipes:

- I As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, a que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- III As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

4/8

A H



CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9



PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PLANALTO

I -Relatório de Situação das UFR'S implantadas;

II -Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior; III -Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto; IV -Termo de Avaliação do Projeto;

V -Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Único. Do Fiscal do Convênio pela SEAB JOSÉ JURANDYR IASKUVIS DA VEIGA, RG Nº 1.830.814-2, CPF nº 257.406.520-49, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários sob a responsabilidade da SEAB correrão à conta da Dotação Orçamentária 6502.20601044.257- Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 334041.01 - contribuições a municípios, provenientes da Fonte 147 — Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, empenhados na data de 24/06/2014, sob o nº 65000000400949-1.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 29.372,00 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 27.790,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pelo MUNICÍPIO, nos termos do disposto no art. 136, incs. III e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º § 3º, "e", "f" e "g" do Decreto nº 6191/2012, dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes, nos termos dispostos:

- a) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);
- d) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros:
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(art.3°, inc. X, da Instrução Normativa n° 61/2011 do TCE/PR);
- g. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;

Parágrafo Segundo. Os valores repassados pela SEAB deverão ser depositados em conta corrente específica de Instituição Financeira Oficial vinculada ao presente Convênio. Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao



CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9



PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PLANALTO

atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 8°, VII, da Resolução nº 028/2011, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Parágrafo primeiro. A SEAB liberará a quantia de que trata a Cláusula Oitava em parcela única e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. A contrapartida do MUNICIPIO deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da parcela única da transferência ou em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual n° 15.605/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

I -Relatório de execução físico-financeira;

II -Relatório de execução da receita e despesa;

III -Relatório dos pagamentos efetuados;

IV -Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;

V -Cópia do extrato da conta bancária específica;

VI -Parecer jurídico guando do lançamento do edital de licitação:

VII -Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;

VIII -Cópia da Ata de julgamento da licitação;

IX -Parecer jurídico da homologação do certame;

X -Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo Primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011



CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9



PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PLANALTO

(art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo Segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução n° 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela **SEAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

I -Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II -Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

III -Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;

IV -A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

C de



CONVÊNIO Nº 099//2014 - SID 12.050.254-9





V -Aplicação dos recursos financeiros afeto a este convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. O termo de apostilamento será admitido na hipótese:

I - substituição excepcional do agente público incumbido coma atribuição de fiscalização do ajuste, em sua ausência ou impedimento legal devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

NORBERTO ANACLEZO ORTIGARA

SECRETARIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO RUBENS E. NEDERHEITTMANN

DIRETOR PRESIDENTE EMATER

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO DE PLANALTO

TESTEMUNHAS:

NERI MUNARO

GESTOR SEAB

JOSÉ JURANDYR I. DA VEIGA

FISCAL SEAB